



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

Processo Nº 2/94

de 4/02/94

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 3/95

de 10/03/95

-----CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS PERCHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SUPRA MENCIONADA:-----

-----1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo  
quinquagésimo terceiro do Decreto Lei número cem barra oitenta e quatro de  
vinte e nove de Março, conjugada com o artigo octagésimo sétimo do mesmo  
diploma, com redacção que lhe foi dada pela Lei número dezoito barra noventa  
e um de dezasseis de Junho, e de harmonia com o disposto no número um artigo  
trigésimo e demais disposições do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta  
e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, hei por conveniente,  
passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a **FERNANDO**

██████████ **NOBRE**, contribuinte fiscal nº ██████████ e **EMael** ██████████

██████████ **SOBRAL**, contribuinte fiscal nº ██████████, ambos residentes na ██████████

██████████, a quem foi  
concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em oito de  
Março de mil novecentos e noventa e cinco, para o licenciamento das  
operações de loteamento urbano do prédio sito em Rua Moinho de Vento, na  
Vila e Freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município, que no seu todo



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

confronta pelo Norte com Leonel [redacted] Mobre, pelo Nascente e Sul com via pública e pelo Poente com Artur Horta, inscrito na matriz Predial Urbana sob os artigos 1286 e 3079, Freguesia de Vila Nova de Milfontes, e descrito na

Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o número 18320, folhas 76 do Livro B - 52, da Freguesia de Vila Nova de Milfontes.

2.- Não há lugar à realização de obras de urbanização, pelo facto do local já se encontrar infraestruturado.

3.- O licenciamento em causa, foi concedido por deliberação desta Câmara Municipal de um de Marco de mil novecentos e noventa e cinco e respeita o Plano Geral de Urbanização de Vila Nova de Milfontes, aprovado superiormente, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano, pareceres prestados pelo Departamento Técnico do Município de Odemira de 18/02/94 e 7/11/94, respectivamente e parecer prestado pela SIE -

Electricidade do Sul, S.A., emitido em 14/02/95, através do ofício nº 749.

4.- É autorizada a constituição de três lotes numerados de um e três, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:

-----Lote nº 1 - com 264,38 Am2, confrontando pelo Norte Sul e Nascente com via pública e pelo Poente com lote número dois, no qual é está implantada uma casa de habitação que constitui parte do artigo 1286;-----

-----Lote nº 2 - com 170,062 m2, confrontando pelo Norte e Nascente com via pública e lote nº 1, pelo Sul com lote nº 3 e via pública e pelo Poente com lote nº 3, no qual está implantada uma casa de habitação constituída pelo artigo 3079;-----

-----Lote nº 3 - com 227, 465 m2, confrontando pelo Norte e Nascente com lote nº 2 e via pública, pelo Sul com via pública e Artur Horta e pelo

Poente com Artur Horta, no qual é permitida a construção de um edifício com dois pisos, destinados a habitação e comércio;

5.- A Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas, a que se refere a alínea a) artigo 119 da Lei 1/87 de 6/01, calculada nos termos do Regulamento Municipal, para aplicação da taxa de urbanização na área do Concelho de Odemira, foi fixada em 1.478.888\$00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito escudos).

6.- Não há lugar à caução a que se refere o artº 249 do Decreto Lei 448/91 de 29/11 pelo facto do local já se encontrar servido de infraestruturas.

7.- A localização, identificação e demais referências a que se referem os números um e quatro, vão indicados nas plantas que se anexam, que rubricarei e fiz autenticar com o pelo branco em uso nesta Câmara Municipal, e faz parte integrante deste alvará.

8.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos prescritos no número um, artigo vigésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro, e dado conhecimento ao loteador do teor do número um, artigo, trigesimo quarto da legislação supracitada.

9.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro.

-----E eu

Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira, o subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

Processo Nº2/94  
De 04/02/94

ADITAMENTO AO  
ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO  
COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 3/95  
De 10/03/95

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- No uso da competência que me confere a alínea b) nº1 do Artº 68º do Dec.Lei nº 169/99 de 18/09, conjugada com o Artº 94º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 2 Art.º 36º e demais disposições do Dec.Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12, e Lei nº 26/96 de 1/08, fei por conveniente passar o presente aditamento ao alvará de licença de loteamento acima referido, que assino e faço autenticar a FERNANDO [REDACTED] NOBRE, contribuinte fiscal nº [REDACTED], residente em [REDACTED] conforme despacho de 22/02/01, por delegação de competências tomada em reunião ordinária realizada em 03/11/99, que consiste na alteração de uso prevista para o lote número três, de comércio no rés-do-chão e habitação no primeiro andar para habitação, e passa a ter a seguinte descrição:-----

2.  
(...)

----- Lote nº. 3 – com 227,465 m2, confrontando pelo Norte e Nascente com lote nº 2 e via pública, pelo Sul com via pública e Artur Horta e pelo Poente com Artur Horta, no qual é permitida a construção de um edifício com dois pisos, destinado a habitação com 2 fogos T1 no Rés-do-Chão e 2 fogos T2 no primeiro andar.-----

(...)

3. - Por se ter verificado uma diferença entre o número de fogos, a taxa Municipal pela realização de infra estruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 19º da Lei nº 42/98 de 6/08, conjugado com o artigo 32º do Decreto-Lei 448/91 de 29/11, com nova redacção dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08, calculada nos termos da alínea a) nº 1 Artº 74º do Regulamento Municipal de Obras Edificações e Actividades Conexas com a Gestão de Solos, incide sobre o diferencial entre número de fogos proposto (quatro) e o número de fogos/unidades de ocupação, autorizado no alvará inicial (dois + uma unidade ocupação/comércio) e foi fixada em 8.775\$00 (escudos).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

4.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os nºs 1 e 2, vão indicados no quadro síntese e alvará 3/95 que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o selo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste aditamento.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08.

E eu

Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira, o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

António Manuel Camilo Coelho

CONTA:

Por fogo (mais uma unid. Ocup./ fogo).....	5.000\$00
Taxa Municipal pela realização de infraestruturas Urbanísticas (diferença entre o inicial e o proposto).....	8.775\$00
TOTAL.....	13.775\$00

Pago guia mod. 1020 II R-1 nº 15/ 494 de 13/03/2004

Odemira, de 13/03/04

O funcionário.